

V SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

18 a 19 de Fevereiro de 2016

O TRABALHO DAS POLICIAIS CIVIS NA DELEGACIA DA MULHER: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

Débora de Nez de Melo (Programa de Iniciação Científica, Laboratório de Filosofia e Metodologia da Psicologia, Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá, Maringá-PR, Brasil); Leticia Figueiroa Augusto (Programa de Iniciação Científica, Laboratório de Filosofia e Metodologia da Psicologia, Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá, Maringá-PR, Brasil); Carolina Laurenti (Laboratório de Filosofia e Metodologia da Psicologia, Departamento de Psicologia, Universidade Estadual de Maringá, Maringá-PR, Brasil).

contato: deboradenez@hotmail.com

lef.augusto@gmail.com

Palavras-chave: Delegacia da mulher. Policiais civis. Análise do comportamento.

A teoria analítico-comportamental tem como objeto de estudo o comportamento, que consiste na relação do ser humano com o mundo físico e social. Dessa forma, o comportamentalismo radical, filosofia que orienta a análise do comportamento, não compreende o comportamento humano privilegiando o estudo do indivíduo ou do contexto, separadamente. Além dessa perspectiva relacional, a teoria analítico-comportamental explica o comportamento com base em três níveis históricos de variação e de seleção. Mais especificamente, o comportamento humano seria o produto da inter-relação entre filogênese, ontogênese (a história de vida individual) e a cultura (LOPES; LAURENTI, 2014). À luz da interface entre ontogênese e cultura é possível compreender a questão de gênero, que, em linhas gerais, pode ser entendido como um padrão complexo de comportamentos, construído com base na classificação, por parte do grupo social, do comportamento individual, “no que diz respeito ao seu grau de masculinidade ou feminilidade.” (SANT’ANA, 2003, p. 158).

Pautando-se nessas definições, é possível entender algumas características da sociedade patriarcal, cujos traços podem ainda ser verificados em algumas esferas sociais nos dias de hoje. Tal sociedade pauta-se em uma hierarquização entre homens e mulheres (SAFFIOTI, 2009): o homem possui privilégios angariando melhor remuneração, reconhecimento social, obtendo participação no contexto político e religioso. Já à mulher é reservado a esfera privada doméstica, o cuidado com os filhos, reiterando-se um estereótipo de ser humano sensível e frágil. A hierarquia entre homens e mulheres pode ser mantida pelo uso de coerção por parte do homem em relação à mulher. Com efeito, a violência contra a mulher, ou de gênero, é uma das formas de suprimir comportamentos da mulher que são considerados “desvios” dos moldes patriarcais.

Contudo, essa violência não foi aceita de forma passiva pelas mulheres, visto que por meio de movimentos reivindicatórios, mulheres e feministas conquistaram políticas públicas que buscaram dar visibilidade e combater a violência de gênero. Dentre essas políticas encontra-se a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM). As delegacias foram medidas históricas

V SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

18 a 19 de Fevereiro de 2016

importantes no enfrentamento da violência contra a mulher. Esse órgão propunha-se a ceder atendimentos especializados às mulheres em situação de violência, constituindo um ambiente e um atendimento acolhedor realizado exclusivamente por policiais mulheres.

Com base nesse panorama, considera-se a perspectiva de violência das policiais como um fator importante para o atendimento das mulheres que vão denunciar a agressão sofrida. Considerando que, de acordo com a análise do comportamento, o modo como as policiais entendem a violência contra a mulher só pode ser compreendido contextualmente, esta pesquisa, de natureza empírico-exploratória, visou caracterizar a dinâmica do trabalho das policiais civis em uma delegacia especializada ao atendimento à mulher em situação de violência. O trabalho contou com a participação de uma estagiária e de quatro policiais civis. Três trabalhavam na delegacia da mulher de Maringá, e uma na de Apucarana. Os instrumentos utilizados foram: um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); uma entrevista semiestruturada, a qual continha questões acerca do trabalho das policiais civis, bem como de suas concepções a respeito da violência de gênero; diários de campo nos quais se registravam dados sobre o ambiente de trabalho das policiais e informações baseadas na observação do comportamento das policiais no contexto do atendimento às mulheres em situação de violência, utilizando a técnica do registro contínuo cursivo baseado em Danna e Matos (2011). Os registros das entrevistas, obtidos via transcrição das gravações, e das observações foram organizados em categorias de análise.

Com base na categoria “Rede de apoio à mulher” foi possível compreender que o primeiro procedimento para a denúncia é a elaboração do boletim de ocorrência, dando início ao inquérito policial; as policiais, então, solicitam provas criminais e encaminham a vítima ao IML. A depender do caso, as policiais solicitam medida protetiva para a mulher e também fazem encaminhamentos para as seguintes redes de apoio: CRAM/CAM, CRAS e/ou CREAS, IML e Casa Maria Mariá, no caso de Maringá. Assim como os demais órgãos citados, a delegacia da mulher também integra a rede de apoio à mulher em situação de violência. Dessa forma, como exemplificado no discurso das funcionárias da DEAM de Maringá, elas cumprem seu papel promovendo uma articulação entre os serviços prestados à mulher, como prevê a Lei Maria da Penha.

A respeito da categoria denominada “Uso da Lei Maria da Penha” foi identificado que não há uma correspondência exata entre a atuação das funcionárias com as Normas Técnicas de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (2010). Essas normas afirmam que

todas as mulheres vítimas de violência de gênero são as beneficiárias diretas das DEAMs, em face da especialização de seus serviços. Por isso, as condutas violentas não se resumem aos

V SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

18 a 19 de Fevereiro de 2016

crimes de violência doméstica e familiar previstos na Lei Maria da Penha. (BRASIL, 2010, p. 30)

No entanto, as participantes afirmam que a especificidade de uma DEAM seria o atendimento único e exclusivo de violência doméstica contra a mulher. Essa postura pode ser identificada no relato da Participante 4 (2015): “aqui a gente só trata de crimes contra a mulher e tem que ser de âmbito doméstico... não adianta, por exemplo, uma pessoa passar na rua e bater em você a gente não tem nada a ver [...]”. Dessa forma, a conduta das policiais parece entrar em conflito com as normas técnicas, pois, não considera os diversos contextos nos quais a violência contra a mulher ocorre e se restringe ao uso exclusivo da lei Maria da Penha.

Ainda assim, apesar do uso extensivo da Lei Maria da Penha no trabalho das entrevistadas, existem práticas policiais que não se alinham totalmente com o que prescreve a lei 11.340. Uma delas seria referente ao artigo 5º, o qual preconiza que “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero [...]” (BRASIL, 2006). No entanto, os relatos das participantes obtidos nas entrevistas sugerem que violência doméstica contra a mulher está sendo entendida como qualquer tipo de violência que ocorra no âmbito do lar ou familiar, não importando se tais violências se baseiam em questões de gênero. Isso pode ser exemplificado com um trecho da entrevista da Participante 5 (2015): “Mãe que agride a filha, é aqui. É... às vezes a nora que mora no mesmo quintal que a sogra. Tem que ter aquela relação ali de subord... de uma certa subordinação, assim, um vínculo ali no mesmo ambiente familiar, é aqui também”.

A categoria “Entendimento do fenômeno da violência contra a mulher” abarca a concepção individual de cada participante acerca da violência que, assim como a atuação na DEAM, também não parece ser respaldada por um recorte de gênero. Nesse caso, as participantes explicam a violência contra a mulher como sendo fruto da cultura brasileira, da drogadição, da ausência de religião. Isso pode ser verificado em alguns trechos das entrevistas com as participantes que, por sua vez, excluíam a histórica hierarquização existente entre os gêneros. O relato da Participante 3 (2015) ilustra esse ponto: “eu acho que é um problema social sim, que envolve bebida, que envolve droga, que envolve falta de diálogo, que envolve... falta de religião [...]”. Outro relato, da Participante 4 (2015), sugere: “[...] que é metade metade, muitas vezes a mulher procura, entendeu? [...]”.

Esses dados são consistentes com os achados de outros estudos a respeito dos problemas identificados nas DEAMs, como relata Williams et al. (2000): “Devido ao desconhecimento de [...] uma visão mais complexa e abrangente do fenômeno da violência, frequentemente ouviam-se [das policiais] comentários preconceituosos que culpavam a vítima e desculpavam o agressor.” (p. 104).

V SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

18 a 19 de Fevereiro de 2016

Essa concepção de violência pode ter implicações no atendimento efetuado pelas policiais. Isso foi sugerido no contexto da observação com a Participante 4, em que a funcionária questionava incisivamente a denunciante a respeito da sua responsabilidade pelo início da briga e de suas ofensivas posteriores ao agressor. Essa postura pode ter relação com a concepção de violência da Participante 4 visto que, como já citado, ela compreende que a violência é “[...] metade metade[...]”, responsabilidade tanto do homem quanto da mulher. Embora o fenômeno da violência seja uma relação, há que considerar que a violência perpetrada contra a mulher decorre de um fenômeno histórico de desigualdade entre os gêneros. Dessa forma, o homem possui maior poder e legitimidade para fazer uso de coerção contra a mulher.

Assim, as inconsistências entre o trabalho na delegacia da mulher e as prescrições contidas na Lei Maria da Penha e nas Normas Técnicas de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres, bem como as concepções das entrevistadas acerca do fenômeno da violência contra a mulher, precisam ser entendidas de forma contextual. Levando-se em consideração o modo de funcionamento da DEAM de Maringá, foi possível observar que a localização espacial das policiais dentro desta instituição é fragmentada: cada policial fica responsável por uma parte do processo da denúncia. Como pode ser conferido nestas falas: “É que eu ouço a vítima só se volta com pedido do promotor, mas daí eu ouço mais o acusado.” (PARTICIPANTE 3, 2015) e “[...] eu só escuto a vítima, a vítima e as testemunhas, eu não escuto agressor.” (PARTICIPANTE 4, 2015). Dessa forma, a fragmentação do trabalho pode implicar em diferentes concepções acerca do fenômeno da violência, visto que cada policial tem acesso a apenas uma das versões do acontecimento, não possuindo assim uma visão global do processo.

Outro ponto que pode ajudar a entender esse quadro diz respeito à falta de um treinamento específico para o trabalho em uma DEAM, o que foi verificado no relato de três funcionárias. Apenas duas policiais afirmaram realizar, por conta própria, treinamentos, no formato de palestras e cursos virtuais, sobre violência contra a mulher; portanto, os treinamentos ficam à mercê do interesse pessoal das funcionárias. Dessa forma, o cumprimento do inciso VII do Art. 8º da Lei Maria da Penha (2006), “a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, [...] quanto às questões de gênero e de raça ou etnia”, fica comprometido. Além disso, a falta de treinamento específico permite que a violência contra a mulher seja compreendida de acordo com as experiências individuais de cada funcionária.

Existe também a questão da sobrecarga de trabalho na delegacia, conforme relatado pela participante 5: “[...] fora os procedimentos de violência doméstica a doutora [delegada] traz os flagrantes, que ela faz lá na central, então vem tráfico, vem roubo, tudo pra cá também.”. Somado a

V SEMINÁRIO DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA

ISSN: 2317-0018

Universidade Estadual de Maringá

18 a 19 de Fevereiro de 2016

essa sobrecarga também é função das policiais cederem atendimentos no plantão 24hs da 9ª SDP de Maringá, assim, as policiais têm contato com diferentes tipos de violência, o que pode decorrer em uma menor sensibilização à especificidade da violência contra a mulher. Contrastando com a sobrecarga relatada há a visão de delegacias não especializadas que, por sua vez, minimizam o trabalho na DEAM e, conseqüentemente, a violência de gênero, conforme indica o relato das participantes 2 e 5, respectivamente: “[...] acham que a gente não faz nada.”; “[...] por elas voltarem com o marido e retornarem [...] aí eles acham que é um crime que... que não é nada assim.”.

É preciso mencionar também algumas limitações na execução da pesquisa. Não foi possível, por exemplo, aplicar todos os instrumentos elaborados devido ao atraso do calendário acadêmico e demora por parte da instituição policial para disponibilizar tempo para a participação das pesquisadoras; em alguns casos, não avisando da impossibilidade de visitas já agendadas. Outro aspecto limitante foi o fato de que uma policial não aceitou participar da pesquisa e outra desistiu ao longo do processo. Essas desistências fizeram com que a pesquisa utilizasse dos dados obtidos no estudo piloto, que são referentes a informações de uma policial ex-funcionária da delegacia da mulher de Maringá e outra funcionária da de Apucarana. Apesar dessas limitações, as informações obtidas permitiram dar relevo a algumas dificuldades enfrentadas pelas policiais civis no exercício de sua profissão, bem como identificar aspectos que podem ser considerados para contribuir com a melhoria da qualidade do atendimento nas DEAMs, como a realização de treinamentos que contemplem a questão de gênero, assim como a violência em seus diferentes contextos.

Referências

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006b. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [Lei Maria da Penha]. **Diário oficial [da] república federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 mar. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 22dez. 2015.

_____. Ministério da justiça (2010). **Normas técnicas de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres**. Brasília: Ministério da justiça.

DANNA, M. F.; MATOS, M. A. **Aprendendo a observar**. 2. ed. São Paulo: Edicon, 2011.

LOPES, C. E.; LAURENTI, C. Comportamentalismo. In: _____. **Fundamentos filosóficos da psicologia contemporânea**. Juiz de Fora: UFJF, 2014. p. 87-130.

SAFFIOTI, H. I. B. Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **Série Estudos Ciências Sociais**, Flasco, Brasil, 2009.

SANT'ANA, V. L. P. Identidade sexual e identidade de gênero. In: BRANDÃO, M. Z. et al. **Sobre comportamento e cognição**. Santo André, ESETec. 2003. p. 154-161.

WILLIAMS, L. C. A.; GALLO, A. E.; MALDONADO, D. A.; BRINO, R. F.; BASSO, A. F. T. Oficina de psicologia para policiais da delegacia da mulher: um relato de experiência. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 103-119, 2000.